



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

Parecer

Projeto de Lei n.º 621/XIV/2.ª (PSD)

Autor:

Deputado José Maria Cardoso
(BE)

Assunto: Proceder à alteração dos limites territoriais da freguesia de Nogueira e Silva Escura, do concelho da Maia e da freguesia de Coronado (São Romão e São Mamede), do concelho da Trofa

I CONSIDERANDOS

O Projeto de Lei n.º 621/XIV/2.ª em apreciação deu entrada a 7 de janeiro de 2021. Por despacho do Presidente da Assembleia da República, foi admitido e anunciado em reunião do Plenário a 8 de janeiro, baixando à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13.ª) nesse mesmo dia.

O projeto de lei em apreço visa proceder à alteração dos limites administrativos das freguesias de Nogueira e Silva Escura e freguesia de Coronado (São Romão e São Mamede), dos municípios da Maia e de Trofa, anteriormente fixados na Carta Administrativa Oficial de Portugal.

De acordo com o disposto no artigo 249.º da CRP, a criação ou a extinção de municípios, bem como a alteração da respetiva área, é efetuada por lei de competência exclusiva da Assembleia da República, conforme alínea n) do artigo 164.º da CRP, precedida de consulta aos órgãos das autarquias locais abrangidas, que procedem à sua correção observando critérios objetivos de ordem geográfica e carácter histórico.

Nestes termos, foram solicitados pareceres aos presidentes das juntas de freguesia e das assembleias de freguesia de Nogueira e Silva Escura e de Coronado (São Romão e São Mamede), bem como aos presidentes das câmaras municipais e das assembleias municipais da Maia e da Trofa.

Os referidos critérios foram subscritos na íntegra pelas autarquias envolvidas e tiveram em consideração os Marcos de Delimitação Administrativa que serviram de referência para o estabelecimento do limite territorial, assim como os limites cadastrais da propriedade e os registos históricos de Procedimentos do Controlo Prévio de Operações Urbanísticas. Outros elementos físicos de carácter permanente como estradas, caminhos agrícolas ou florestais e via férrea, ou elementos naturais como linhas de água, festos e talvegues, também são referenciados como tendo sido atendidos na exposição de motivos que acompanha o projeto de lei em análise.



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

Esta iniciativa legislativa, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD), subscrita por 17 dos seus deputados, assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do RAR.

A iniciativa encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

O projeto de lei é composto por dois artigos que definem a delimitação administrativa e territorial das freguesias em questão. O projeto é complementado por dois anexos. O anexo I contém a lista de coordenadas do limite administrativo e o anexo II a representação cartográfica desses mesmos limites.

Observa, igualmente, os requisitos à admissão da iniciativa estabelecida no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados.

Por último salienta-se que a nota técnica elaborada pelos serviços competentes da Assembleia da República, relativamente ao título, não pondo em causa o seu objeto que está em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, recomenda que se pondere a adoção da seguinte composição: *«Altera os limites territoriais da freguesia de Nogueira e Silva Escura, do concelho da Maia e da freguesia de Coronado (São Romão e São Mamede), do concelho da Trofa»*.

II OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Sendo de inclusão facultativa a opinião do Deputado autor do Parecer, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, este exime-se, nesta sede, de emitir quaisquer considerações políticas ou juízos de valor sobre o projeto de lei em apreço.

Destaca-se que as autarquias locais envolvidas pronunciaram-se pela fixação definitiva dos limites administrativos em causa, cujas deliberações foram devidamente aprovadas.

III CONCLUSÕES

O Grupo Parlamentar do PSD, por subscrição de 17 dos seus deputados, apresentou na mesa da Assembleia da República, o Projeto de Lei n.º 621/XIV/2.^a que Procede à alteração dos limites territoriais da freguesia de Nogueira e Silva Escura, do concelho da Maia e da freguesia de Coronado (São Romão e São Mamede), do concelho da Trofa.

O Projeto de Lei respeita os requisitos formais previstos, na CRP e no RAR.

Neste sentido a Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local é de parecer que o Projeto de Lei em apreço, ao reunir todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, e cumprindo o estipulado na lei formulário, seja remetido para discussão em plenário, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 136.º, do RAR.

Palácio de São Bento, 08 de fevereiro de 2021.

O Deputado autor do Parecer,



(José Maria Cardoso)

O Presidente da Comissão,



(Fernando Ruas)



Projeto de Lei n.º 621/XIV/2.ª (PSD)

«Procede à alteração dos limites territoriais da freguesia de Nogueira e Silva Escura, do concelho da Maia e da freguesia de Coronado (São Romão e São Mamede), do concelho da Trofa»

Data de admissão: 08 de janeiro de 2021

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13.ª)

Índice

I. Análise da iniciativa

II. Enquadramento parlamentar

III. Apreciação dos requisitos formais

V. Consultas e contributos

VI. Avaliação prévia de impacto

Elaborada por: Luís Martins (DAPLEN) e Susana Fazenda (DAC)

Data: 04 de fevereiro de 2021



I. **Análise da iniciativa**

- **A iniciativa**

A [presente iniciativa](#) visa proceder à alteração dos limites administrativos das freguesias de Nogueira e Silva Escura e freguesia de Coronado (São Romão e São Mamede), dos municípios da Maia e de Trofa, anteriormente fixados na Carta Administrativa Oficial de Portugal, procedendo à sua correção, observando critérios objetivos de ordem geográfica e carácter histórico.

Os referidos critérios foram subscritos na íntegra pelas autarquias envolvidas do concelho do Porto e tiveram em consideração designadamente, entre outros elementos, os Marcos de Delimitação Administrativa.

O projeto de lei é composto dois artigos e por dois anexos. O anexo I contém a lista de coordenadas do limite administrativo e o anexo II a representação cartográfica do limite administrativo.

II. **Enquadramento parlamentar**

- **Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)**

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, sobre a mesma matéria, não se encontra pendente qualquer iniciativa legislativa ou petição.

- **Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)**

Na XIII Legislatura não foram apresentadas iniciativas legislativas sobre matéria idêntica.

III. **Apreciação dos requisitos formais**

Projeto de Lei n.º 621/XIV/2.ª (PSD)

- **Conformidade com os requisitos constitucionais, regimentais e formais**

A iniciativa em apreciação é apresentada por Deputados do Partido Social Democrata, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da [Constituição](#) e do 119.º do [Regimento da Assembleia da República](#) (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea *b)* do artigo 156.º da Constituição e *b)* do n.º 1 do artigo 4.º e do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea *g)* do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea *f)* do artigo 8.º do Regimento.

É subscrita por dezassete Deputados, observando o disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 123.º do RAR, e assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do RAR.

A iniciativa encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

Observa, igualmente, os limites à admissão da iniciativa estabelecida no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados.

A matéria sobre a qual versa o presente projeto de lei em análise insere-se no âmbito da reserva absoluta da competência legislativa da Assembleia da República, nos termos da alínea *n)* do artigo 164.º da Constituição, e é obrigatoriamente votada na especialidade pelo Plenário da Assembleia da República, nos termos do n.º 4 do artigo 168.º, igualmente, da Constituição.

Da iniciativa consta um anexo com a representação cartográfica dos limites administrativos territoriais das referidas freguesias.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 7 de janeiro de 2021. Por despacho do Presidente da Assembleia da República, foi admitido e anunciado em reunião do

Projeto de Lei n.º 621/XIV/2.ª (PSD)

Plenário a 8 de janeiro, baixando à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13.^a) no mesmo dia.

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

O título da presente iniciativa legislativa que *«Procede à alteração dos limites territoriais da freguesia de Nogueira e Silva Escura, do concelho da Maia e da freguesia de Coronado (São Romão e São Mamede), do concelho da Trofa»* traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, conhecida como lei formulário¹. Todavia, relativamente ao título, sugere-se que, em sede de especialidade, se pondere a adoção do seguinte título: *«Altera os limites territoriais da freguesia de Nogueira e Silva Escura, do concelho da Maia e da freguesia de Coronado (São Romão e São Mamede), do concelho da Trofa»*.

Em caso de aprovação esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, devendo ser objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República*, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário. Considerando, ainda, que do articulado não consta qualquer artigo sobre o início de vigência, a sua entrada em vigor inicia-se em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 2.º da lei formulário, segundo o qual *«Na falta de fixação do dia, os diplomas referidos no número anterior entram em vigor, em todo o território nacional e no estrangeiro, no quinto dia após a publicação»*.

Nesta fase do processo legislativo, a iniciativa em análise não nos suscita outras questões no âmbito da lei formulário.

IV. Consultas e contributos

¹ [Lei n.º 74/98, de 11 de novembro](#), que estabelece um conjunto de normas sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas, alterada e republicada pelas Leis n.º [2/2005, de 24 de janeiro](#), [26/2006, de 30 de junho](#), [42/2007, de 24 de agosto](#), e [43/2014, de 11 de julho](#).

- **Consultas obrigatórias**

De acordo com o disposto no artigo 249.º da CRP, a criação ou a extinção de municípios, bem como a alteração da respetiva área², é efetuada por lei, precedendo consulta dos órgãos das autarquias abrangidas.

Nestes termos, foram solicitados pareceres aos presidentes das juntas de freguesia e das assembleias de freguesia de Nogueira e Silva Escura e de Coronado (São Romão e São Mamede), bem como aos presidentes das câmaras municipais e das assembleias municipais da Maia e da Trofa, respetivamente.

V. **Avaliação prévia de impacto**

- **Avaliação sobre impacto de género**

De acordo com a informação constante na ficha de [Avaliação Prévia de Impacto de Género \(AIG\)](#), junta pelo autor, verifica-se que a iniciativa legislativa, atendendo à totalidade das categorias e indicadores analisados, tem uma valoração neutra.

- **Linguagem não discriminatória**

Na elaboração dos atos normativos a especificação de género deve ser minimizada recorrendo-se, sempre que possível, a uma linguagem neutra ou inclusiva, mas sem colocar em causa a clareza do discurso.

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada, na apreciação na especialidade ou na redação final, nesta fase do processo legislativo a redação do projeto de lei não nos suscita qualquer questão relacionada com a linguagem discriminatória em relação ao género.

² Sublinhado nosso.

